

CURSO POPULAR DE FORMAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS: QUESTÕES DE DIREITOS HUMANOS.

Professor: Hugo Fernandes Matias, Defensor Público do Estado do Espírito Santo.

PARTE - 1

Defensoria Pública de Pernambuco – 2018 – Banca CESPE

QUESTÃO 57

A respeito dos mecanismos de proteção aos direitos humanos previstos na Constituição Federal de 1988 e dos remédios constitucionais, assinale a opção correta.

- A) A ação popular é remédio constitucional para assegurar o conhecimento de informações relativas ao impetrante, constantes de registros ou de bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.
- B) O mandado de segurança coletivo caracteriza-se por ter dois ou mais impetrantes, que sejam pessoas físicas ou jurídicas, no polo ativo.
- C) O habeas data visa anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa e ao patrimônio histórico e cultural.
- D) Mandado de injunção é o instrumento constitucional a ser utilizado na hipótese de ausência de norma inviabilizar o exercício de direito ou de liberdade constitucional referente à cidadania ou à soberania.
- E) A finalidade do habeas corpus é proteger direito líquido e certo quando o responsável pela ilegalidade ou pelo abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

QUESTÃO 58

A Declaração de Pequim, adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres, em 1995, e a Plataforma de Ação de Beijing, de 2015, apresentam eixos abrangentes e norteadores para a alteração da situação das mulheres na sociedade. Tendo como referência esses documentos, julgue os itens a seguir.

- I) A erradicação da pobreza baseada no crescimento econômico sustentado, no desenvolvimento social, na proteção do meio ambiente e na justiça social requer a participação das mulheres no desenvolvimento econômico e social, a igualdade de oportunidades e a plena e equânime participação de mulheres e homens como agentes beneficiários de um desenvolvimento sustentado, centrado na pessoa.
- II) Advoga-se a avaliação e o monitoramento da mídia para que os meios de comunicação se tornem agentes de desconstrução de estereótipos discriminatórios em relação à condição feminina.
- III) O papel do Estado é determinante na construção da igualdade, de modo que são incentivadas diretrizes estratégicas para a atuação feminina majoritária na política e nas ciências exatas.
- IV) Os referidos documentos defendem a normalização do acesso a armas em zonas de conflitos, para fins estritos de proteção e resguardo das mulheres e de seus filhos.

Estão certos apenas os itens

- A) I e II.
- B) I e IV.
- C) II e III.
- D) I, III e IV.
- E) II, III e IV.

QUESTÃO 59

Acerca da pena de morte e da tortura, assinale a opção correta.

- A) Apesar de se perceber uma tendência favorável dos Estados americanos em abolir a pena de morte, a maioria deles ainda mantém, em seus ordenamentos jurídicos, a possibilidade de pena de morte em casos de crimes comuns.
- B) Indivíduo que se considerar ameaçado em qualquer de seus direitos arrolados no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos poderá, a qualquer tempo, apresentar apelação à Comissão de Direitos Humanos, para que seja revista a decisão interna da corte nacional.
- C) O Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte prevê reserva à aplicação da pena de morte em tempo de guerra em virtude de condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema.
- D) A pena de morte para crimes comuns tornou-se proibida no Brasil somente a partir da Constituição de 1946, que instituiu a proibição das penas de morte, de banimento, de confisco e de caráter perpétuo.
- E) De acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, a extradição requerida por Estado-parte será autorizada ainda que sejam adotados métodos tendentes a diminuir a capacidade física ou mental da pessoa extraditada.

QUESTÃO 61

Os direitos humanos são concebidos como indivisíveis e universais: basta ser pessoa para ser titular de direitos e dotado de dignidade. Por sua vez, o conceito de cidadania representa ponto fulcral na realização da democracia e na titularidade dos direitos humanos. Na evolução dos direitos humanos, observa-se o desenvolvimento e, pelo menos, três dimensões da cidadania, assim como três gerações de direitos humanos, todos interconectados.

Acerca desse assunto, assinale a opção correta.

- A) No Brasil, a garantia das três primeiras gerações de direitos humanos deu-se na seguinte ordem sequencial e sucessiva: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais.
- B) Os direitos civis referem-se à possibilidade de participação do indivíduo no processo eleitoral de sua sociedade.
- C) A participação do cidadão no governo é característica dos direitos políticos e o seu exercício consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar e de ser votado.
- D) Os direitos sociais garantem a liberdade e independem da participação do Estado para sua consecução.

E) Incorporado ao direito ao desenvolvimento e aos bens comuns da humanidade, o direito ao ambiente sadio integra a segunda geração de direitos humanos.

QUESTÃO 62

De acordo com as Cem Regras de Brasília, para facilitar o acesso à justiça pelas pessoas em condição de vulnerabilidade, a gestão do sistema judicial deve considerar os princípios da

- A) prioridade e da sedimentação.
- B) proximidade e do regime privatista.
- C) atuação interdisciplinar e da informalidade.
- D) agilidade e da coordenação.
- E) especialização e dos contratos de gestão.

QUESTÃO 63

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca dos tratados internacionais de direitos humanos, julgue os seguintes itens.

I) Os tratados e as convenções sobre direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos, são equivalentes às emendas constitucionais e não podem ser posteriormente declarados inconstitucionais.

II) O STF entende que a subscrição, pelo Brasil, do Pacto de São José da Costa Rica conduziu à inexistência de balizas a determinados comandos constitucionais, tendo, por isso, indicado a derrogação das normas legais definidoras da custódia de depositário infiel, tornando-se ilegal a sua prisão.

III) Tratados de direitos humanos firmados antes da Emenda Constitucional n.º 45/2004 continuam a valer como normas infraconstitucionais e não poderão passar por novo processo legislativo para alterar seu status no ordenamento jurídico.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item II está certo.
- C) Apenas o item III está certo.
- D) Apenas os itens I e II estão certos.
- E) Apenas os itens II e III estão certos.

QUESTÃO 64

A respeito da responsabilização internacional do Estado, julgue os itens a seguir.

I) Para que a responsabilidade internacional do Estado seja arguida, basta a presença de fato considerado ilícito, sendo despendida a verificação do nexa causal.

II) O Estado não será responsabilizado internacionalmente por ato abusivo ou arbitrário praticado exclusivamente por seus agentes ou funcionários.

III) O Estado poderá ser responsabilizado pela conduta de particulares se falhar em prevenir ou em responder adequadamente pelo desaparecimento de pessoas.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item II está certo.
- C) Apenas o item III está certo.
- D) Apenas os itens I e II estão certos.
- E) Apenas os itens II e III estão certos.

QUESTÃO 65

A respeito da teoria da margem da apreciação nacional, considere as seguintes asserções.

- I) A teoria da margem da apreciação nacional poderá ser utilizada em substituição ao princípio da proporcionalidade.
- II) A aplicação dessa teoria exige uma decisão vinculante pelo Estado com base em uma menor capacidade decisória.

Assinale a opção correta.

- A) As asserções I e II são verdadeiras, e a II é justificativa da I.
- B) A asserção I é falsa, e a II é verdadeira.
- C) As asserções I e II são verdadeiras, e a II não é uma justificativa da I.
- D) As asserções I e II são falsas.
- E) A asserção I é verdadeira, e a II é falsa.

PARTE 2

Defensoria Pública do Estado do Maranhão – 2015 – Banca FCC

81. Uma defensora pública, no cumprimento de suas atribuições, é procurada por uma pessoa com deficiência narrando que, embora tenha esgotado os recursos internos no ordenamento brasileiro, não obteve acesso ao transporte público local. A defensora pretende comunicar o fato narrado ao Comitê previsto na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nesta hipótese, o Comitê deverá considerar essa comunicação:

- (A) inadmissível, se a comunicação for anônima.
- (B) inadmissível, se os fatos que motivaram a comunicação tenham ocorrido antes da entrada em vigor do Protocolo para o Brasil, mesmo para os fatos que continuarem ocorrendo após aquela data.
- (C) admissível, se a mesma matéria tiver sido examinada pelo Comitê.
- (D) admissível, mesmo que a comunicação esteja precariamente fundamentada.
- (E) inadmissível, porque transporte não é uma matéria das disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

82. Em um seminário sobre as 100 Regras de Brasília, um participante afirmou que para efeito dessas Regras:

- I. Vítima é toda pessoa física ou jurídica que tenha sofrido um dano ocasionado por infração penal.
- II. O termo vítima não poderá incluir as pessoas que estão a cargo da vítima direta.

III. Considera-se trabalhador migratório toda a pessoa que vá realizar, realize ou tenha realizado uma atividade remunerada num Estado do qual não seja nacional.

IV. Consideram-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e III.
- (B) III e IV.
- (C) I e IV.
- (D) II e IV.
- (E) I e III.

83. Um defensor público, considerando o teor da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, orienta à usuária que o Estado brasileiro deve se empenhar em:

I. Estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeita à violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos, e, caso infrinja este dever, qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da organização, poderá apresentar petições com denúncias ou queixas diretamente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

II. Estabelecer mecanismos judiciais necessários para assegurar que a mulher sujeita à violência tenha efetivo acesso à restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes, e, caso infrinja este dever, qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da organização, poderá apresentar petições com denúncias ou queixas diretamente à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

III. Estabelecer mecanismos administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeita à violência tenha efetivo acesso à restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes, e, caso infrinja este dever, qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da organização, poderá apresentar petições com denúncias ou queixas diretamente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I.
- (B) II e III.
- (C) I e III.

(D) II.

(E) III.

GABARITOS:

PARTE - 1

Defensoria Pública de Pernambuco – 2018 – Banca CESPE

QUESTÃO 57 - GABARITO “D”.

Comentários:

A) Item incorreto. Sobre a ação popular, vale consultar o art. 5º, LXXIII, da CF/88: “LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.**” No campo infralegal, importante conhecer, também, a Lei 4.717/65. O texto da assertiva dialoga com o chamado habeas data, previsto no art. 5º, LXXII, da CF/88: “LXXII - conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.” Em relação ao habeas data, no campo infralegal, importante conhecer a Lei 9.507/97.

B) Item incorreto. Nos termos da CF/88, o mandado de segurança coletivo se caracteriza pela possibilidade de proteção a direito líquido e certo que ultrapasse os limites individuais. Além disso, possui, de acordo com o texto constitucional, legitimidade mais restrita que as ações civis públicas. Eis o art. 5º, LXX, da CF/88: “LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.” Ainda em relação aos direitos protegidos, de acordo com o texto da Lei 12.016/2009, o mandado de segurança coletivo visa à proteção de direitos coletivos e individuais homogêneos: “art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial. Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser: I - coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica; II - individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante.” O STF admitiu MS coletivo para a defesa de direitos difusos no caso: MS 34070 MC/DF [[ms34070.pdf \(stf.jus.br\)](#)]. E não admitiu a defesa de direitos difusos via

MS coletivo no caso MS 36.620/DF [[MS36620final.pdf \(stf.jus.br\)](#)]. Dessa forma, são pontos de destaque do MS coletivo são os legitimados e os direitos tuteláveis e não o disposto na assertiva.

C) Item incorreto. Conferir comentários ao item “A”.

D) Item correto. Conferir o art. 5º, LXXI, da CF/88: “LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;”

E) Item incorreto. Conferir o art. 5º, LXVIII e LXIX, da CF/88 que versam sobre habeas corpus e mandado de segurança, respectivamente: “LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.” Sobre o cabimento de habeas corpus em caso de atos de particulares, vale conferir o HC nº 35.301/RJ, julgado pela 3ª Turma do STJ.

QUESTÃO 58 - GABARITO “A”.

Comentários:

De acordo com Maria Luiza Ribeiro Viott: “Intitulada ‘Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz’, a Conferência de Pequim partiu de uma avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral como pessoas. Identificaram-se doze áreas de preocupação prioritária, a saber: **a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias; a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina.** Consubstanciado na Declaração e na Plataforma de Ação de Pequim, o legado da Conferência é um conjunto de objetivos estratégicos – com a identificação das ações necessárias para atingi-los – naquelas doze áreas. Trata-se de um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e para evitar a discriminação. A Plataforma de Ação de Pequim consagrou três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade.” A íntegra do documento está disponível em: [inst_int.pdf \(onumulheres.org.br\)](#)

Item I – Certo. Conferir o seguinte trecho da Declaração de Beijing: “16. A erradicação da pobreza baseada no crescimento econômico sustentado, no desenvolvimento social, na proteção do meio ambiente e na justiça social, requer a participação das mulheres no desenvolvimento econômico e social, a igualdade de oportunidades e a plena e equânime participação de mulheres e homens como agentes beneficiários de um desenvolvimento sustentado centrado na pessoa;”

Item II – Certo. Conferir o seguinte trecho da Plataforma de Ação: “125. Medidas que devem ser adotadas pelos governos, inclusive os governos locais, as organizações comunitárias, organizações não governamentais, instituições educacionais, os setores público e privado, em particular as empresas e os meios de comunicação, caso pertinente: [...] j) despertar consciência da responsabilidade dos meios de comunicação na promoção de imagens não estereotipadas de mulheres e homens e na eliminação de padrões de conduta geradores de violência, assim como estimular os responsáveis pelo conteúdo do material difundido pela mídia a estabelecer diretrizes e códigos de conduta profissionais; e despertar também consciência da importante função dos meios de comunicação no seu papel de informar e educar a população acerca das causas e dos efeitos da violência contra a mulher bem como de estimular o debate público sobre a matéria.”

Item III – Incorreto. Conferir o seguinte trecho da Plataforma de Ação: “15. A tendência mundial em direção à democratização permitiu a abertura do processo político em muitas nações, mas a participação popular das mulheres na adoção de decisões fundamentais, como participantes plenas e em iguais condições, em particular na política, ainda não foi alcançada. [...] Objetivo estratégico G.1 Adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos - Medidas que devem ser adotadas 190. Medidas que os governos devem adotar: a) comprometer-se a estabelecer a meta de equilíbrio entre mulheres e homens nos organismos e comitês governamentais, assim como nas entidades da administração pública e no judiciário, incluídas, entre outras coisas, a fixação de objetivos específicos e medidas de implementação, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante ação afirmativa em favor das mulheres, em todos os postos governamentais e da administração pública; b) adotar medidas, inclusive, quando apropriado, nos sistemas eleitorais, para estimular os partidos políticos a incorporarem as mulheres a postos públicos eletivos e não eletivos, na mesma proporção e nas mesmas categorias que os homens; c) defender e promover a igualdade de direitos das mulheres e dos homens em matéria de participação nas atividades políticas e de liberdade de associação, inclusive afiliação a partidos políticos e sindicatos; d) examinar o impacto dos sistemas eleitorais sobre a representação política das mulheres nos organismos eletivos e considerar, quando procedente, a possibilidade de ajustar ou reformar esses sistemas”. Além disso, verificar a seguinte passagem do mesmo documento: “Objetivo estratégico B.3. Aumentar o acesso das mulheres à formação profissional, à ciência e tecnologia e à educação permanente Medidas que devem ser adotadas 82. Medidas que os governos, em cooperação com os empregadores, trabalhadores e sindicatos, as organizações internacionais e não governamentais, inclusive organizações de mulheres e jovens, e as instituições educacionais devem adotar: [...] e) diversificar a formação profissional e técnica e aumentar o acesso das meninas e mulheres ao ensino e à formação profissional nos campos

das ciências, das matemáticas, da engenharia, da ciência e tecnologia ambientais, da tecnologia de informação e da alta tecnologia, assim como a capacitação em matéria de gestão; e promover sua permanência nesses estudos; f) promover o papel central da mulher nos programas de pesquisa, vulgarização e educação em matéria de alimentação e agricultura;”

Item IV – Incorreto. Conferir o seguinte trecho da Plataforma de Ação: “138. Muitas organizações não governamentais de mulheres têm pedido que se reduzam os gastos militares em todo o mundo, assim como o comércio e o tráfico internacionais de armas e a proliferação das mesmas. As pessoas mais afetadas pelos conflitos e os gastos militares excessivos são as que vivem na pobreza, que se veem privadas de serviços básicos devido à falta de investimento nesses serviços. As mulheres que vivem na pobreza, especialmente as das zonas rurais, também sofrem os efeitos da utilização de armas consideradas excessivamente nocivas ou que produzem efeitos indiscriminados. Há mais de 100 milhões de minas terrestres antipessoais espalhadas em 64 países. É preciso enfrentar e resolver o impacto negativo sobre o desenvolvimento dos gastos militares excessivos, do comércio de armas e dos investimentos para a produção e aquisição de armamentos. Ao mesmo tempo, a manutenção da segurança nacional e da paz é um fator importante para o crescimento econômico e o desenvolvimento, bem como para o reforço do poder de ação das mulheres.” Conferir ainda o item 143 da Plataforma de Ação: “143. Medidas que os governos devem adotar: [...] b) tendo em conta as exigências da segurança nacional, procurar explorar meios inovadores de gerar novos recursos financeiros públicos e privados por intermédio, inter alia, da redução adequada dos gastos militares excessivos, inclusive os gastos militares e o comércio de armamentos no plano mundial, e dos investimentos na produção e aquisição de armas, de modo a permitir a possível alocação de fundos adicionais para o desenvolvimento econômico e social, em particular para o avanço da mulher;”

QUESTÃO 59 - GABARITO “C”.

Comentários:

A) Incorreto. Conferir trecho de comunicado de imprensa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de 2014: “CIDH insta Estados Membros da OEA a abolir a pena de morte - 10 de outubro de 2014 - Por ocasião do Dia Internacional contra a Pena de Morte, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) insta os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) que mantêm a pena de morte a aboli-la, ou a impor uma moratória sobre sua aplicação como um passo na direção da abolição, e a garantir a plena conformidade com as decisões da CIDH em relação a casos de pena de morte. O hemisfério ocidental tem uma longa tradição abolicionista. Venezuela foi o primeiro país do mundo a abolir a pena de morte para todos os crimes em 1863, seguido por Costa Rica como o terceiro país em 1877. O sistema interamericano de direitos humanos tem desempenhado um papel importante no desenvolvimento de padrões internacionais relativos à aplicação da pena de morte. A CIDH foi o primeiro órgão internacional de direitos humanos a avaliar as implicações de direitos humanos da pena de morte obrigatória, concluindo que é incompatível com os direitos à vida, ao tratamento humano e ao devido processo. A Comissão baseou-se em padrões desenvolvidos por tribunais nacionais, bem como em princípios fundamentais de direitos humanos. As decisões da CIDH e da Corte Interamericana têm fornecido padrões essenciais para reforma legal. Seguindo as decisões do sistema, a maioria dos países do Caribe de língua inglesa aboliu a pena

de morte obrigatória. Há uma necessidade urgente para que Trinidad e Tobago e Barbados, os dois únicos países da região que mantêm a pena de morte obrigatória, abulam-na. **Enquanto a maioria dos Estados membros da OEA aboliu a pena capital, uma minoria substancial a conserva. Os Estados Unidos são atualmente o único país do hemisfério ocidental a levar a cabo execuções.** A CIDH observa, no entanto, que a aplicação da pena capital nos Estados Unidos tem gradualmente diminuído. Em 2013, 39 execuções foram realizadas, diante de 43 em 2012, e o número de execuções nos últimos dez anos caiu pela metade. Além disso, em 2013, o apoio público à pena capital nos Estados Unidos teria caído para seu nível mais baixo. A Comissão sublinha o fato de, desde que Michigan aboliu a pena de morte em 1847, dezessete estados e o Distrito de Columbia aderiram à abolição. Maryland foi o décimo-oitavo estado a abolir a pena capital, em 2013. Outros, como Colorado, Delaware, Oregon e New Hampshire, estão aproximando-se da abolição. Por outro lado, a inclusão de atos de terrorismo no âmbito de crimes passíveis de pena de morte pelo estado de Mississippi, em 2013, constitui um retrocesso no desaparecimento gradual da pena de morte no país. Disponível em: [CIDH insta Estados Membros da OEA a abolir a pena de morte \(oas.org\)](#). Outrossim, a informação é ratificada no documento LA PENA DE MUERTE EN EL SISTEMA INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS: DE RESTRICCIONES A ABOLICIÓN (2011), conforme: “36. Los desarrollos en la región demuestran que en los últimos 15 años aproximadamente, **la mayoría sino todos los Estados de la región que mantienen la pena de muerte han iniciado una seria reconsideración de sus leyes y prácticas relevantes. Sin embargo, aun persisten desafíos cruciales.**” Disponível em: [penademuerte.pdf \(oas.org\)](#).

B) Em caso de violação a quaisquer dos direitos previstos no Pacto de Direitos Civis e Políticos de 1966, é possível a apresentação de comunicações individuais endereçadas ao Comitê de Direitos Humanos, desde que o Estado violador tenha ratificado o Primeiro Protocolo Facultativo ao Pacto de Direitos Civis e Políticos que versa sobre o tema do recebimento de petições. Eis o art. 1º do referido Protocolo Facultativo: “ARTIGO 1º - Os Estados Partes do Pacto que se tornem partes do presente Protocolo reconhecem que o Comitê tem competência para receber e examinar comunicações provenientes de indivíduos sujeitos à sua jurisdição que aleguem ser vítimas de uma violação, por esses Estados Partes, de qualquer dos direitos enunciados no Pacto. O Comitê não receberá nenhuma comunicação relativa a um Estado Parte no Pacto que não seja no presente Protocolo.” Vale lembrar que o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo, mas ainda não efetuou sua promulgação. Quanto ao tempo, o ideal é que as comunicações individuais sejam apresentadas o mais rápido possível após o esgotamento da instância interna. A demora na apresentação da petição pode trazer dificuldades para que o Estado apresente respostas e também para que o Comitê analise o caso. Em relação ao Comitê de Direitos Humanos, a demora na apresentação de uma petição não constitui automaticamente abuso de direito salvo em algumas hipóteses, como a apresentação mais de 05 (cinco) anos depois do esgotamento dos recursos internos, conforme art. 99, “c”, da regras de procedimento do Comitê: “Artículo 99 - Para adoptar una decisión sobre la admisibilidad de una comunicación, el Comité o un grupo de trabajo establecido con arreglo al artículo 107, párrafo 1, del presente reglamento comprobarán: [...] c) Que la comunicación no constituye un abuso del derecho a presentar comunicaciones. En principio, la demora en presentar una comunicación no puede invocarse como base de una decisión de inadmisibilidad *ratione temporis* fundada en el abuso

del derecho a presentar comunicaciones. No obstante, podrá constituir abuso de ese derecho la presentación de una comunicación cinco años después del agotamiento de los recursos internos por su autor o, en su caso, tres años después de la conclusión de otro procedimiento de examen o arreglo internacionales, a menos que la demora esté justificada habida cuenta de todas las circunstancias de la comunicación;” Notar que em relação ao Comitê de Direitos Humanos, o prazo não está expressamente previsto em tratado internacional, no caso, o Protocolo Facultativo.

Conferir:

<https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPPRiCAqhKb7yhspSfzoplnqcaRnZEWmkfe1tSjisL%2bhNIzkeCc5clygMh1XamAcX%2bzhX5iH9rw32CjEGVFTsisBOYmgF7HtPgMLwLkoUzaDmlCUEPBZZnalUO>.

Trata-se de situação diferente em relação ao sistema interamericano em que o prazo se encontra previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 46.1, sem prejuízo das exceções constantes no item 2 do mesmo artigo: “ARTIGO 46 - 1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário: [...] b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva; [...] 2. as disposições das alíneas "a" e "b" do inciso 1º deste artigo não se aplicarão quando: a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenha sido violados; b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.”

Os seguintes Tratados das Nações Unidas possuem previsão de prazo para apresentação de petição: i) Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, art. 14.5; ii) Protocolo Facultativo ao Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 3.2, “a”; iii) Protocolo Facultativo à Convenção sobre Direitos da Criança, art. 7,h.

Por fim, vale registrar que de maneira geral o peticionamento internacional ao Comitê de Direitos Humanos não funciona como apelação. Na realidade, o Comitê pode reconhecer a violação de direito previsto no Pacto de Direitos Civis e Políticos, bem dispor sobre indenização por isso, assim como recomendar a adoção de medidas para não repetição dos fatos. Nesse sentido:

<https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPPRiCAqhKb7yhstcNDCvDan1pXU7dsZDBaDWGPEJ3z4MA6lq%2fee%2fUS8G7TzKTb%2fE5rtuVt3brUCDq3yvollIF7r%2fka%2fmZyZVZ6i7iPHwCx6C%2bYgZ3F8Y4DJiao19oeOXkmOqkoHwLAVC519%2bLkjGlbUtmFrM1dhumO4%3d>

<https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPPRiCAqhKb7yhstcNDCvDan1pXU7dsZDBaDWGPEJ3z4MA6lq%2fee%2fUS8G73N%2fPrQzbxEYgXbKMStLJvTJV2g3McFncN9M31wznl%2fzq9oNZgnimjPoVAuKRj2tc%2bx15hAcE6YSf7mdjeR2rqt6gImrK5ozzzm7a kyMr2pk%3d>

C) Certo. Conferir art. 2º do Protocolo Facultativo: “ARTIGO 2.º - 1. Não é admitida qualquer reserva ao presente Protocolo, exceto a reserva formulada no momento da ratificação ou adesão que preveja a aplicação da pena de morte em tempo de guerra em virtude de

condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema cometida em tempo de guerra.” De acordo com o art. 1º do Decreto-Legislativo nº 311/2009, o Brasil fez uso dessa possibilidade de reserva: “art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado em Nova Iorque, em 16 de dezembro de 1966, e do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte, adotado e proclamado pela Resolução nº 44/128, de 15 de dezembro de 1989, **com a reserva expressa no art. 2º.**” Conferir: [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://portal.da.camara.br)

D) Incorreta. Entre avanços e retrocessos, podemos concluir que bem antes da Constituição de 1946, a Constituição de 1891 proibiu a pena de morte. Atualmente, a Constituição de 1988 somente admite pena de morte no caso do art. 5º, XLVII, “a”: “XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX”. Sobre esse movimento normativo brasileiro de avanços e retrocessos em relação à pena de morte, vale conferir o seguinte: “anos mais tarde, dando sequência aos avanços já alcançados, a pena de morte viria a ser finalmente abolida para crimes comuns, por ocasião da primeira Constituição Republicana, de 1891. [...] A Constituição autoritária de 1937, a chamada Constituição do Estado Novo (ou Polaca), reestabeleceu a possibilidade da pena de morte para crimes não militares, o que viria a ganhar concretude na Lei de Segurança do Estado, de 1938 (Decreto-Lei 431 de 1938). Abolida pela Constituição de 46, foi novamente estabelecida no Regime Militar para crimes políticos, pelo período de 1969 a 1978, no âmbito da Lei de Segurança Nacional. [...] Ocorre que nem mesmo o advento da Constituição Cidadã de 1988, que inaugura um “novo Brasil”, um novo ethos jurídico-político, teria sucesso em encerrar de uma vez por todas a história legislativa da pena de morte no Brasil. Conquanto comprometida com um modelo de Estado plural, multicultural, tolerante e não liberticida, a Constituição Federal de 1988, que recepcionou, sem tergiversar, a inviolabilidade da vida, não foi forte o suficiente para fazer da pena de morte um mero dado histórico.” (D’Ávila, 2018, disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/download/32189/pdf>). Sobre a última pena de morte no Brasil, vale conferir: [Há 140 anos, a última pena de morte do Brasil — Senado Notícias](#).

E) Incorreto. Para compreender a questão é importante conhecer o conceito de tortura para a Convenção Interamericana, previsto no seu art. 2º: “ARTIGO 2 - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica. [...]” A partir desse conceito, é possível interpretar o art. 13 da Convenção: “ARTIGO 13 – [...] Não se conhecerá a extradição nem se procederá à devolução da pessoa requerida quando houver suspeita fundada de que corre perigo sua vida, de que será submetida à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, ou de que será julgada por tribunais de exceção ou adhoc, no estado requerente.” Essa proteção também está presente na Convenção da ONU contra a Tortura: “ARTIGO 3º - 1. Nenhum Estado Parte procederá à expulsão, devolução ou extradição de uma pessoa para outro Estado quando houver razões substanciais para crer que a mesma corre perigo de ali ser submetida a tortura.

2. A fim de determinar a existência de tais razões, as autoridades competentes levarão em conta todas as considerações pertinentes, inclusive, quando for o caso, a existência, no Estado em questão, de um quadro de violações sistemáticas, graves e maciças de direitos humanos.”

QUESTÃO 61 - GABARITO “C”.

Comentários:

A) Incorreto. A garantia de direitos humanos por vezes não é linear. Aliás, esse é um dos motivos para se utilizar o termo dimensões em face da classificação em “gerações” de direitos humanos. Em relação ao Brasil, vale lembrar, por exemplo, que durante os governos militares houve um movimento de avanço no campo dos direitos sociais (v.g. PIS/PASEP, FUNRURAL e FGTS), embora com limitações aos direitos políticos (v.g. AI-1).

Nesse sentido, chamam atenção as chamadas características dos direitos humanos, com destaque para a historicidade e inexauribilidade. De acordo com Mazzuoli (2014): “Historicidade. Os direitos humanos são históricos, isto é, são direitos que se vão construindo com o decorrer o tempo. Foi tão somente a partir de 1945 – com o fim da Segunda Guerra e com o nascimento da Organização das Nações Unidas – que os direitos humanos começaram a, efetivamente, desenvolver-se no plano internacional, não obstante a Organização Internacional do Trabalho já existir desde 1919 (garantindo os direitos humanos dos trabalhadores desde o pós-Primeira Guerra). [...] Inexauribilidade. São os direitos humanos inexauríveis, no sentido de que têm a possibilidade de expansão, a eles podendo ser sempre acrescentados novos direitos, a qualquer tempo, exatamente na forma apregoada pelo § 2.º do art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (segundo o qual os “direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”). Percebe-se, aqui, que a Constituição (pela expressão “não excluem outros...”) diz serem duplamente inexauríveis os direitos nela consagrados, uma vez que eles podem ser complementados tanto por direitos decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados como por direitos advindos dos tratados internacionais (de direitos humanos) em que o Brasil seja parte.”

B) Incorreto. A possibilidade de participação do indivíduo no processo eleitoral de sua sociedade tem relação com os chamados direitos políticos. Nesse sentido, Barroso (2019) ensina que: “Direitos políticos expressam o direito dos cidadãos de participar do governo, elegendo seus representantes (direito de votar ou capacidade eleitoral ativa) ou candidatando-se a cargos representativos (direito de ser votado ou capacidade eleitoral passiva).” Nesse sentido, o art. 23 da Convenção Americana de Direitos Humanos: “ARTIGO 23 - Direitos Políticos - 1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades: a) de participar da direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos; b) de votar e se eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país. 2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades e a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.”

C) Correto.

D) Incorreto. Historicamente, os direitos sociais, como saúde, educação e proteção trabalhista tiveram como dínamo as baixas condições de vida dos trabalhadores sobretudo durante a revolução industrial. A Constituição mexicana de 1917 e a Constituição alemã de 1919 são marcos históricos importantes. Esses direitos têm como característica de destaque a necessidade de participação do Estado, o que se mostra como regra geral. Sobre o tema, Lenza (2021) ensina que: “Assim, os direitos sociais, direitos de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida, estando, ainda, consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1.º, IV, da CF/88).”

E) Incorreto. O direito ao meio ambiente sadio tem sido classificado como um dos direitos ligados à chamada 3ª dimensão dos direitos fundamentais. Nesse sentido, Barroso (2019) ensina que: “Na terceira geração estão os direitos coletivos e difusos, que abrigam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os direitos do consumidor. Já se fala em uma quarta geração, que compreenderia o direito à democracia e ao desenvolvimento.”

QUESTÃO 62 - GABARITO “D”.

Comentários:

Conferir itens 38 e 39 das novas 100 regras de Brasília sobre acesso à justiça para as pessoas em condição de vulnerabilidade. O documento se encontra disponível em: [Reglas de Brasilia sobre acceso a la justicia de las personas en condición de vulnerabilidad | Eurososial](#)

Sobre o tema, colacionamos o seguinte extrato do documento:

Sección 4ª Revisión de los procedimientos y los requisitos procesales como forma de facilitar el acceso a la justicia

(33) Se revisarán las reglas de procedimiento para facilitar el acceso de las personas en condición de vulnerabilidad, adoptando aquellas medidas de organización y de gestión judicial que resulten conducentes a tal fin.

1 Medidas procesales

(34) Requisitos de acceso al proceso y legitimación.

Se propiciarán medidas para la simplificación y divulgación de los requisitos exigidos por el ordenamiento para la práctica de determinados actos, a fin de favorecer el acceso a la justicia de las personas en condición de vulnerabilidad, y sin perjuicio de la participación de otras instancias que puedan coadyuvar en el ejercicio de acciones en defensa de los derechos de estas personas.

(35) Oralidad. Se promoverá la oralidad para mejorar las condiciones de celebración de las actuaciones judiciales contempladas en el Capítulo III de las presentes Reglas de Brasilia sobre Acceso a la Justicia de las Personas en condición de Vulnerabilidad, y favorecer una mayor agilidad en la tramitación del proceso, disminuyendo los efectos del retraso de la resolución judicial sobre la situación de las personas en condición de vulnerabilidad.

(36) Formularios. Se promoverá la elaboración de formularios de fácil manejo para el ejercicio de determinadas acciones, estableciendo las condiciones para que los mismos sean accesibles, gratuitos y garantizando su confidencialidad y protegiendo los datos de las personas usuarias,

especialmente en aquellos supuestos en los que no sea preceptiva la asistencia letrada. Este tipo de formularios podrán también extenderse a los familiares de la víctima, en los términos que se establezcan cuando se trate de situaciones que hayan causado perjuicios de especial gravedad, o en los supuestos que la persona usuaria no pueda realizar los trámites personalmente.

(37) Anticipo jurisdiccional de la prueba. Se recomienda la adaptación de los procedimientos para permitir la práctica anticipada de la prueba en la que participe la persona en condición de vulnerabilidad, para evitar la reiteración de declaraciones, e incluso la práctica de la prueba antes del agravamiento de la discapacidad o de la enfermedad. A estos efectos, puede resultar necesaria la grabación en soporte audiovisual del acto procesal en el que participe la persona en condición de vulnerabilidad, de tal manera que pueda reproducirse en las sucesivas instancias judiciales.

2 Medidas de organización y gestión judicial

(38) Agilidad y prioridad. Se adoptarán las medidas necesarias para evitar retrasos en la tramitación de las causas, garantizando la pronta resolución judicial, así como una ejecución rápida de lo resuelto. Cuando las circunstancias de la situación de vulnerabilidad lo aconsejen, se otorgará prioridad en la atención, resolución y ejecución del caso por parte de los órganos del sistema de justicia. Se colocará en los expedientes un distintivo visible, que permita identificar que el proceso afecta a personas en condición de vulnerabilidad.

(39) Coordinación. Se establecerán mecanismos de coordinación intrainstitucionales e interinstitucionales, orgánicos y funcionales, destinados a gestionar las interdependencias de las actuaciones de los diferentes órganos y entidades, tanto públicas como privadas, que forman parte o participan en el sistema de justicia.

(40) Especialización. Por parte de los poderes públicos con competencias en administración de justicia se adoptarán medidas destinadas a la especialización de quienes operan el sistema judicial y de quienes intervienen de una u otra forma en su funcionamiento, para la atención de las personas en condición de vulnerabilidad y en particular, las víctimas necesitadas de especial protección y a personas menores de edad con discapacidad. En las materias en que se requiera, es conveniente la atribución de los asuntos a órganos especializados del sistema judicial.

(41) Actuación interdisciplinaria. Se destaca la importancia de la constitución y actuación de equipos multidisciplinarios, integrados por personas profesionales de las distintas áreas, así como la elaboración de protocolos de actuación conjunta para mejorar la respuesta del sistema judicial ante la demanda de justicia de las personas en condición de vulnerabilidad.

(42) Proximidad. Se promoverá la adopción de medidas de acercamiento de los servicios del sistema de justicia a aquellos grupos de población que, debido a las circunstancias propias de su situación de vulnerabilidad, se encuentran en lugares geográficamente lejanos o con especiales dificultades de comunicación. – Grifamos.

QUESTÃO 63 - GABARITO "B".

Comentários:

Item I – Incorreto. A primeira parte está alinhada com o art. 5º, § 3º, da CF/88: “§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.”

Todavia, a parte final da assertiva encontra-se dissociada da jurisprudência da Suprema Corte. Sobre o tema, vale sublinhar preliminarmente que, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não é cabível controle de constitucionalidade de normas do Poder Constituinte Originário. Nesse sentido, trecho do informativo nº 30 do STF: “ADIn nº 815-3 - Rel.: Min. Moreira Alves - EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. Parágrafos 1º e 2º do artigo 45 da Constituição Federal. - A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras é impossível com o sistema de Constituição rígida. - Na atual Carta Magna "compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição" (artigo 102, "caput"), o que implica dizer que essa jurisdição lhe é atribuída para impedir que se desrespeite a Constituição como um todo, e não para, com relação a ela, exercer o papel de fiscal do Poder Constituinte originário, a fim de verificar se este teria, ou não, violado os princípios de direito suprapositivo que ele próprio havia incluído no texto da mesma Constituição. - Por outro lado, as cláusulas pétreas não podem ser invocadas para sustentação da tese da inconstitucionalidade de normas constitucionais inferiores em face de normas constitucionais superiores, porquanto a Constituição as prevê apenas como limites ao Poder Constituinte derivado ao rever ou ao emendar a Constituição elaborada pelo Poder Constituinte originário, e não como abarcando normas cuja observância se impõe ao próprio Poder Constituinte originário com relação às outras que não sejam consideradas como cláusulas pétreas, e, portanto, possam ser emendadas. Ação não conhecida por impossibilidade jurídica do pedido.”

Entretanto, em relação aos atos emanados do Poder Constituinte Derivado é possível a realização de controle. Nesse sentido, trecho de comentário constante no sítio do STF na seção A Constituição e o Supremo: “O STF já assentou o entendimento de que é admissível a ação direta de inconstitucionalidade de emenda constitucional, quando se alega, na inicial, que esta contraria princípios imutáveis ou as chamadas cláusulas pétreas da Constituição originária (art. 60, § 4º, da CF). Precedente: ADI 939 (RTJ 151/755). [ADI 1.946 MC, rel. min. Sydney Sanches, j. 29-4-1999, P, DJ de 14-9-2001.]”.

O tema da questão dialoga com julgado importante para a Defensoria Pública Brasileira, qual seja, a improcedência da ADI 5.296 ajuizada contra a EC 74/2013, que trouxe para a Carta Política de 1988 a autonomia funcional e administrativa da DPU. Sobre o caso, conferir: [ADI 5296: STF publica acórdão ratificando autonomia da Defensoria Pública - ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos](#) e [ConJur - Autonomia funcional e administrativa da DPU é constitucional](#)

Por isso, o item I está equivocado.

Item II – Correto. Parece ter sido a posição adotada pelo STF no julgamento do RE 466.343/SP e na súmula vinculante nº 25. Eis a ementa do RE: “EMENTA: PRISÃO CIVIL. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE nº 349.703 e dos HCs nº 87.585 e nº 92.566. E ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.” Eis o teor da súmula vinculante nº 25: “é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.”

Item III – Incorreto. Em primeiro lugar, o item versa sobre o status jurídicos dos tratados internacionais de direitos humanos firmados antes da EC 45/2004. O entendimento de que os tratados nesse caso teriam hierarquia de lei federal decorre da jurisprudência antiga do STF, sendo possível se dizer que hoje essa posição está superada. A professora Flávia Piovesan (2012) sustenta que: “por força do art. 5º, § 2º, todos os tratados de direitos humanos, independentemente do *quorum* de sua aprovação, são materialmente constitucionais, compondo o bloco de constitucionalidade. (...) Uma vez mais, corrobora-se o entendimento de que os tratados internacionais de direitos humanos ratificados anteriormente ao mencionado parágrafo, ou seja, antes da Emenda Constitucional n. 45/2004, têm hierarquia constitucional, situando-se como normas material e formalmente constitucionais”. Uma Terceira posição sustenta se tratar de normas materialmente constitucionais a partir da interpretação do art. 5º, § 2º, da CF/88. Ocorre que o STF entende que a Convenção Americana de Direitos Humanos possui hierarquia supralegal, situando-se abaixo da Constituição e acima da legislação. Nesse sentido, conferir: RE 466.343-SP, de 2008 e ADI 5240/SP de 2015.

Sobre a submissão dos tratados de direitos humanos firmados antes da EC 45 ao rito do art. 5º, § 3º, anote-se que: uma primeira interpretação sinaliza que não seria possível a submissão desses tratados ao rito do art. 5º, § 3º. Aliás, esse entendimento ganha reforço, por exemplo, a partir da tese de que esses tratados de DH’s são material e formalmente constitucionais, razão pela qual não haveria interesse nessa submissão. E mais, porque o Decreto de promulgação já estaria em vigor no ordenamento jurídico. Contudo, há posição doutrinária no sentido de que não haveria óbice formal. E mais, na interpretação favorável a essa possibilidade estaria sendo prestigiado o princípio *pro homine*. (Bruna Pinotti Garcia, Rafael de Lazari e Marcos Vinícius Manso Lopes Gomes).

Por isso, o item em comento resta fragilizado uma vez que peremptoriamente afastou novo processo legislativo para alteração de status dos tratados anteriores à EC 45.

QUESTÃO 64 - GABARITO “C”.

Comentários:

Item I – Incorreto. De acordo com Mazzuoli (2014), no campo da responsabilidade internacional é possível verificar-se a existência de 02 grandes correntes: a primeira defendendo a responsabilidade subjetiva do Estado (teoria da culpa), nos casos de dolo ou culpa. E a segunda, versando sobre a responsabilidade objetiva (teoria do risco), configurada independentemente dos motivos que ensejaram a atuação do Estado. Nesse sentido: “a doutrina subjetivista apregoa que a responsabilidade internacional deve derivar de um ato culposo (*stricto sensu*) do Estado ou doloso, em termos de vontade de praticar o ato ou evento danoso. Trata-se do antigo princípio do Direito Romano *qui in culpa non est, natura ad nihil tenetur*. Ou seja, não basta a prática de um ato internacional objetivamente ilícito; é necessário que o Estado que o praticou tenha agido com culpa (imprudência, negligência ou imperícia) ou dolo intencional. A doutrina objetivista, por sua vez, pretende demonstrar a existência da responsabilidade do Estado no simples fato de ter ele violado uma norma internacional que deveria respeitar, não se preocupando em perquirir quais foram os motivos ou os fatos que o levaram a atuar delituosamente. Para a teoria objetivista, portanto, a responsabilidade do Estado surge em decorrência do nexos de causalidade existente entre o ato ilícito praticado pelo Estado e o

prejuízo sofrido por outro, sem necessidade de se recorrer ao elemento psicológico para aferir a responsabilidade daquele. Aqui está em jogo apenas o “risco” (que, contudo, também integra o dolo, mas sem a existência de vontade específica) que o Estado assume ao praticar determinado ato (violador do direito internacional).”

Note-se que a divergência gira em torno do elemento subjetivo, não havendo dispensa de nexos causal.

Item II – Incorreto. As situações envolvendo atos abusivos ou arbitrários praticados por seus agentes ou funcionários do Poder Público parecem configurar os casos mais latentes de responsabilização internacional do Estado.

Item III – Correto. Sobre a responsabilização internacional do Estado em caso de atos de particulares, vale conferir trecho da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Brasil no caso Ximenes Lopes: “85. A Corte, ademais, dispôs que a responsabilidade estatal também pode ser gerada por atos de particulares em princípio não atribuíveis ao Estado. As obrigações erga omnes que têm os Estados de respeitar e garantir as normas de proteção e de assegurar a efetividade dos direitos projetam seus efeitos para além da relação entre seus agentes e as pessoas submetidas a sua jurisdição, porquanto se manifestam na obrigação positiva do Estado de adotar as medidas necessárias para assegurar a efetiva proteção dos direitos humanos nas relações interindividuais. 86. As hipóteses de responsabilidade estatal por violação dos direitos consagrados na Convenção podem ser tanto as ações ou omissões atribuíveis a órgãos ou funcionários do Estado quanto a omissão do Estado em evitar que terceiros violem os bens jurídicos que protegem os direitos humanos. Entre esses dois extremos de responsabilidade, no entanto, se encontra a conduta descrita na resolução da Comissão de Direito Internacional, de uma pessoa ou entidade que, embora não seja órgão estatal, está autorizada pela legislação do Estado a exercer atribuições de autoridade governamental. Essa conduta, seja de pessoa física ou jurídica, deve ser considerada um ato do Estado, desde que praticada em tal capacidade. 87. Isso significa que a ação de toda entidade, pública ou privada, que esteja autorizada a atuar com capacidade estatal, se enquadra na hipótese de responsabilidade por fatos diretamente imputáveis ao Estado, tal como ocorre quando se prestam serviços em nome do Estado. [...] 90. A falta do dever de regular e fiscalizar gera responsabilidade internacional em razão de serem os Estados responsáveis tanto pelos atos das entidades públicas quanto privadas que prestam atendimento de saúde, uma vez que, de acordo com a Convenção Americana, as hipóteses de responsabilidade internacional compreendem os atos das entidades privadas que estejam desempenhando função estatal, bem como atos de terceiros, quando o Estado falha em seu dever de regular-los e fiscalizá-los. A obrigação dos Estados de regular não se esgota, por conseguinte, nos hospitais que prestam serviços públicos, mas abrange toda e qualquer instituição de saúde.” Disponível em: [Microsoft Word - Seriec_149_por.doc\(corteidh.or.cr\)](#)

Conferir ainda o seguinte trecho da obra **Convenção Americana de Direitos Humanos, Comentários, 2ª edição, KAS**: “Un hecho ilícito violatorio de derechos humanos que inicialmente no resulte imputable directamente a un Estado, por ejemplo, por ser obra de un particular o por no haberse identificado al autor de la transgresión, puede producir la responsabilidad internacional del Estado, no por ese hecho en sí mismo, sino por falta de la debida diligencia para prevenir la violación en los términos requeridos por la CADH. En este sentido, destaca el

alcance que la Corte IDH le ha dado a este tipo de obligación en el caso de la familia Barrios vs. Venezuela.”

Em relação ao dever do Estado de proteger as pessoas em situação de desaparecimento, inclusive em decorrência de atos de particulares, vale conferir o seguinte: “Corte IDH. Caso Miembros de la Aldea Chichupac y comunidades vecinas del Municipio de Rabinal Vs. Guatemala. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de noviembre de 2016. Serie C No. 328. 173. Este Tribunal ha establecido que en razón de la complejidad del fenómeno del desplazamiento interno y de la amplia gama de derechos humanos que afecta o se ponen en riesgo, y en atención a las circunstancias de especial vulnerabilidad e indefensión en que generalmente se encuentran los desplazados, su situación puede ser entendida como una condición de facto de desprotección. **Esta situación, conforme a la Convención Americana, obliga a los Estados a adoptar medidas de carácter positivo para revertir los efectos de su referida condición de debilidad, vulnerabilidad e indefensión, incluso respecto de las actuaciones y prácticas de terceros particulares.**”

QUESTÃO 65 - GABARITO “D”.

Comentários:

Teoria da Margem de Apreciação.

Objetivo: A Teoria da Margem Nacional de apreciação visa a conjugar as disposições dos tratados internacionais de direitos humanos com as peculiaridades locais de cada Estado, reservando-lhes espaço para atuação discricionária em relação a questões tipicamente locais, a fim de evitar a aniquilação da diversidade cultural sob a bandeira da universalidade dos Direitos Humanos.

Origem: Corte Europeia de Direitos Humanos, tendo sido concebida a partir da atuação do Tribunal Administrativo Alemão. Justificativas: 1) Subsidiariedade dos Direitos Humanos; 2) Contato direito dos Estados com as suas forças vivas; 3) Ausência de parâmetros comuns em matéria de direitos humanos.

Aplicação: verificar se houve restrições a prerrogativas convencionais. Em caso positivo, verificar se a restrição foi proporcional.

Exemplos na jurisdição consultiva da Corte Interamericana: Opinião Consultiva nº 04/84 – modificações das regras de naturalização da Constituição da Costa Rica: foi atribuído ao Estado certo espaço de discricionariedade em relação à restrição a direitos fundamentais, desde que não implicasse violação ao parâmetro mínimo de proteção estabelecido nas disposições convencionais. **Opinião Consultiva nº 24/17** – identidade de gênero, equidade e não discriminação em relação a casais do mesmo sexo: a Corte apresentou a base para o reconhecimento da margem nacional de apreciação, levando em consideração documentos internacionais. A seguir trecho da mencionada Opinião Consultiva nº 24/17: “Par. 160 [...] De acordo com o que foi expresso, a resposta à segunda pergunta colocada pelo Estado da Costa Rica, a respeito da natureza que deveriam ter os processos destinados à mudança de nome a fim de serem acordes com a identidade de gênero autopercebida do solicitante, é a seguinte: Os Estados têm a possibilidade de estabelecer e decidir sobre o procedimento mais apropriado de acordo com as características de cada contexto e sua legislação nacional, os trâmites ou procedimentos para mudança de nome, adequação de imagem e retificação da referência ao

sexo ou gênero, nos registros e nos documentos de identidade para que estejam de acordo com a identidade de gênero autopercebida, independentemente de sua natureza jurisdicional ou materialmente administrativa, devendo cumprir os requisitos indicados nesta opinião [...]” https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf

03 julgamentos da Corte Interamericana em que houve referência expressa à margem de apreciação nacional: 1) Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica; 2) Caso Chaparro Álvarez y Lapo Íñiguez vs. Equador; 3) Caso Barreto Leiva vs. Venezuela. Segundo Schäfer, Previdelli e Gomes: “verifica-se que, apesar de aceitar, em tese, a aplicação da margem de apreciação nacional, a Corte IDH tem adotado critérios rígidos quando da análise de casos contenciosos. Nas três situações examinadas, apesar de fazer referência à existência de um certo espaço de discricionariedade ao Estado, a Corte Interamericana reconheceu ter havido violação aos parâmetros mínimos de proteção concedidos pela CADH às vítimas”. Conferir: A margem nacional de apreciação na Corte Interamericana de Direitos Humanos | Schäfer | Revista de Direito Internacional (uniceub.br).

Por isso, os itens I e II são incorretos.

PARTE 2

Defensoria Pública do Estado do Maranhão – 2015 – Banca FCC

81. GABARITO “A”.

Comentários:

No sistema convencional de proteção a direitos humanos, temos muitos procedimentos de apuração de comunicações individuais em casos de violações a direitos humanos. Para facilitar nosso estudo, seguem as características gerais desse peticionamento:

- 1. Qualquer pessoa pode peticionar. Não precisa de advogado;
- 2. Há a possibilidade de apresentação de petição em nome do indivíduo, desde que haja consentimento ou justificção da ausência deste (mulher/criança);
- 3. Só atinge os Estados que tenham reconhecido a competência específica do Comitê. Frise-se: adesão para além da ratificação, via manifestação em separado ou ratificação de PF;
- 4. Não há prazo para apresentação da petição na maioria dos Tratados (é diferente do sistema interamericano de direitos humanos). Contudo, a melhor recomendação é enviar a petição o mais rápido possível. * Obs. Exceções, art. XIV.5 – Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação racial (06 meses). * art. 7º (h) do 3º PF à Convenção sobre direitos da criança (01 ano, salvo justificativa) e art. 3º par. 2º (a) do PF ao Pacto de DESC’s (01, salvo justificativa) ano. As Regras de procedimento do Comitê de DH’s indicam que a petição proposta após 05 anos pode constituir abuso (99.C);
- 5. Necessidade de esgotamento de recursos internos. Exceção: demora injustificada da tramitação interna ou quando provável que eles não venham a melhorar a situação da vítima (tortura);

- 6. Inadmissíveis: anônimas, abuso de direito ou incompatíveis com o Tratado;
- 7. Será dado conhecimento ao Estado, com prazo para esclarecimentos e/ou indicação das medidas adotadas. Na maioria dos tratados o prazo é de 06 meses. O peticionário pode se manifestar sobre as observações do Estado;
- 8. Medidas de urgências. Possibilidade de deferimento;
- 9. Os Comitês não funcionam como tribunal de apelação (regra da 4ª instância). Não examinam decisões sobre responsabilidade CIVIL, ADM ou CRIMINAL. O peticionamento não é o caminho para uma decisão de INOCÊNCIA ou CULPA.
- 10. Exame das comunicações com base nas informações dos indivíduos e do Estado.
- 11. A posição dos Comitês pode ser conhecida por suas decisões em casos individuais; pelos comentários gerais e pelas observações conclusivas aos relatórios periódicos;
- 12. Não serão examinadas petições nos seguintes casos: litispendência internacional; matéria já examinada pelo Comitê (mulher); não exaurimento de recursos internos; petição mal fundamentada (mulher); fatos anteriores à vigência do tratado, salvo em caso de continuidade.
- 13. Exame das denúncias em sessão fechada (confidencialidade). Alguns Comitês têm disposições sobre componentes orais do procedimento.
- 14. As conclusões são comunicadas ao Estado e ao Particular (públicas). É possível pedir sigilo da identidade no curso do processo;
- 15. Não há previsão de recurso;
- 16. Se for deliberado que não houve violação, o caso é encerrado;
- 17. Se for deliberado que houve violação, o Estado é convidado a apresentar informações no prazo de 180 dias sobre as medidas adotadas para darem efetividade às deliberações.
- 18. Falha na adoção de medidas. O caso continua sob análise do Comitê (procedimento de acompanhamento). É mantido um diálogo e o caso fica em aberto até que as medidas satisfatórias sejam tomadas.
- 19. Força vinculante? Controvérsia.
- 13. Inclusão de informações sobre essa competência no relatório anual do Comitê.
- 14. O Comitê de DH's designa Relator para acompanhar a execução de suas deliberações.

82. Gabarito: "B".

Comentários:

As Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade foram aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana, que teve lugar em Brasília durante os dias 4 a 6 de Março de 2008. Documento disponível em: [Microsoft Word - PORTADA REGLAS portugués.doc \(anadep.org.br\)](#)

Ocorre que elas foram atualizadas em 2018, conforme: [0_reglas brasil.Indd \(eurosocial.eu\)](#)

Esse alerta é importante, porque conquanto seja possível utilizar a versão atualizada de 2018 para a solução da questão, é de se registrar que diante do ano de realização da prova, 2015, é provável que tenham sido levadas em consideração as Regras em sua versão de 2008. E mais, isso é especialmente relevante porque o item II pode ser solucionado melhor a partir da primeira versão das regras.

Assim, os comentários a seguir serão formulados a partir do inteiro teor da Novas Regas de Brasília sobre Acesso à justiça de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, salvo em relação ao item II.

Item I – Incorreto. Conferir: “5 Victimización (10) A los efectos de estas Reglas, se considera víctima en sentido amplio, toda **persona física o grupo de personas** que hayan sufrido un daño ocasionado por una infracción del ordenamiento jurídico, incluida tanto la lesión física o psíquica, daños emocionales, sufrimiento moral y el perjuicio económico.”

Item II – Incorreto. Esse item é melhor solucionado a partir das Regras de Brasília na versão de 2008: “5.- Vitimização (10) Para efeitos das presentes Regras, considera-se vítima toda a pessoa física que tenha sofrido um dano ocasionado por uma infracção penal, incluída tanto a lesão física ou psíquica, como o sofrimento moral e o prejuízo económico. **O termo vítima também poderá incluir, se for o caso, a família imediata ou as pessoas que estão a cargo da vítima directa.**”

Item III – Correto. Conferir: “6 Migración y desplazamiento interno (13) [...]. Se considera persona trabajadora migrante a quien vaya a realizar, realice o haya realizado una actividad remunerada en un Estado del que no es nacional. La condición migratoria de una persona no puede ser un obstáculo en el acceso a la justicia para la defensa de sus derechos.”

Item IV – Correto. Conferir: “1 Concepto de las personas en situación de vulnerabilidad (3) [...] En este contexto se consideran en condición de vulnerabilidad aquellas personas quienes, por razón de su edad, género, orientación sexual e identidad de género, estado físico o mental, o por circunstancias sociales, económicas, étnicas y/o culturales, o relacionadas con sus creencias y/o prácticas religiosas, o la ausencia de estas encuentran especiales dificultades para ejercitar con plenitud ante el sistema de justicia los derechos reconocidos por el ordenamiento jurídico.”

83. GABARITO “C”.

Comentários:

Item I – Correto. Verificar o art. 7º, “F”, e art. 12 da Convenção. Eis o art. 7º: “Deveres dos Estados - Artigo 7 - Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: [...] f) **estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos.** Já o art. 12 dispõe que: “artigo

12 - Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, **poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos** petições referentes a denúncias ou queixas de violação do Artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.”

Item II – Incorreto. A primeira parte se amolda ao art. 7º, “G”, da Convenção: “Deveres dos Estados - Artigo 7 - Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: [...] g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;” Contudo, a parte final está equivocada pois as petições devem ser encaminhadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a teor do art. 12: “qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do Artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.”

Item III – Correto. Novamente a solução da questão passa pelo art. 7º, “G”, e 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Ambos os dispositivos foram colacionados acima.

Bons estudos :)